



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002020240618000100

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Itapipoca identificou a necessidade imperativa de contratar serviços técnicos e especializados em assessorias técnicas para ampliar e fortalecer a capacidade de gestão, elaboração, formatação, acompanhamento, tramitação e prestação de contas de projetos culturais incentivados pelas leis de incentivo à cultura estaduais e pela Lei Federal de Incentivo à Cultura. Esta necessidade surge da importância estratégica que os projetos culturais representam para a promoção da cultura local, envolvendo diversas expressões artísticas e manifestações culturais que refletem a identidade e as tradições da região de Itapipoca, no Ceará.

Os projetos culturais incentivados constituem um mecanismo vital para o desenvolvimento social e econômico, assim como para a promoção da diversidade cultural. Eles possibilitam a geração de emprego, a formação de público, o incremento do turismo cultural e o fortalecimento de políticas públicas de cultura. No entanto, o planejamento minucioso, a gestão eficiente, e a execução qualitativa desses projetos requerem conhecimentos técnicos e experiências especializadas específicas, que vão além das capacidades atualmente disponíveis internamente na Secretaria da Cultura de Itapipoca.

A prestação de tais serviços viabilizará a elaboração de projetos culturais mais robustos e alinhados às exigências dos programas de incentivo à cultura, aumentando significativamente as chances de aprovação e financiamento. Além disso, garantirá a gestão adequada dos recursos e o cumprimento rigoroso das normativas aplicáveis, culminando na realização exitosa dos projetos e na prestação de contas transparente e eficaz.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada é essencial para assegurar que os projetos culturais não apenas atendam aos critérios de elegibilidade e conformidade exigidos pelas leis de incentivo à cultura, mas também para que sejam executados de maneira eficiente e eficaz, maximizando o impacto cultural e social em Itapipoca e região. Esta iniciativa está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei 14.133/2021, além de se inserir no contexto do planejamento estratégico da Secretaria da Cultura de Itapipoca para promover um ambiente cultural vibrante, inclusivo e diversificado.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Cultura	JOSÉ WILLSON DE SOUSA AMARO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Na seleção de soluções para atendimento das necessidades da Secretaria da Cultura de Itapipoca, é crucial estabelecer requisitos definidos de forma clara e objetiva, que sejam suficientes e necessários à escolha da solução mais adequada. Estes requisitos devem contemplar critérios e práticas de sustentabilidade conforme previsto na Lei 14.133/2021, observando também leis e regulamentações específicas aplicáveis à matéria, além de assegurar padrões mínimos de





qualidade e desempenho. A consideração cuidadosa desses requisitos é essencial para garantir que a contratação cumpra seu objetivo de forma eficiente e eficaz, respeitando os princípios da economicidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.

Requisitos Gerais: A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e experiência sólida na prestação de serviços de assessoria técnica especializada em

projetos culturais, incluindo gestão, elaboração, formatação, acompanhamento, tramitação e prestação de contas de tais projetos, sob as diretrizes das Leis de

Incentivo à Cultura.

Requisitos Legais: Deverá estar devidamente registrada e em conformidade com todas as legislações aplicáveis à sua área de atuação, incluindo, mas não se limitando às obrigações fiscais, trabalhistas e ambientais. Deverá também respeitar os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, assim como disposições sobre licitações e contratos administrativos.

Requisitos de Sustentabilidade: Deverão ser observadas práticas que promovam a sustentabilidade, como a utilização de recursos de forma eficiente, a minimização de impactos ambientais negativos e a promoção do desenvolvimento social. Espera-se que a empresa demonstre como integrará tais práticas dentro da sua proposta e execução dos serviços.

Requisitos da Contratação:

Experiência comprovada mediante a apresentação de portfólio que identifique a realização bem-sucedida de projetos de natureza e complexidade similares.

Capacitação técnica da equipe que será alocada para a prestação dos serviços, incluindo formação superior nas áreas de Cultura, Administração, Contabilidade ou afins.

Conhecimento atualizado sobre a legislação cultural vigente, em especial as Leis de Incentivo à Cultura, e sua regulamentação. Prova de solidez financeira que garanta a execução dos serviços no prazo estipulado. Para a contratação ser efetiva e atender às necessidades especificadas, é imprescindível que a empresa selecionada atenda a todos os requisitos acima, alinhando-se aos objetivos da Secretaria da Cultura de Itapipoca. Requisitos desnecessários ou especificações excessivamente detalhadas serão evitados, de modo a não prejudicar o caráter competitivo da licitação, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021. Assim, buscamos assegurar a participação qualificada de empresas capacitadas, promovendo um resultado final que seja não apenas econômico e eficiente, mas também sustentável e alinhado com as melhores práticas de gestão cultural.

Requisitos Essenciais à Contratação

Para atender plenamente à necessidade publicamente identificada, é imperativo que a contratada possua sólida experiência com projetos culturais apoiados por leis de incentivo, tanto estaduais quanto federais, conhecimento aprofundado no âmbito cultural de Itapipoca e abertura para a incorporação de inovações e práticas de sustentabilidade nos projetos. Desta forma, evitar-se-á a inclusão de requisitos supérfluos ou especificações excessivas que possam limitar o escopo de competição ou inviabilizar a identificação da proposta mais vantajosa para o interesse público.

4. Levantamento de mercado

O processo de Levantamento de Mercado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e especializados de assessorias técnica para projetos culturais incitados envolveu a análise de diversas soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas incluem:

Contratação direta com o fornecedor, que permite uma relação direta e personalizada com a empresa selecionada,





favorecendo a adequação específica do serviço às necessidades do projeto.

Contratação através de terceirização, onde um intermediário seria responsável por gerenciar as especificidades do serviço, podendo proporcionar uma camada adicional de gestão e filtro para a qualidade dos serviços prestados.

Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP) ou acordos de cooperação técnica com instituições de pesquisa e desenvolvimento, buscando inovar e aproveitar expertise específico na área cultural.

Após a análise do perfil do projeto da Secretaria da Cultura de Itaipipoca, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação foi identificada como a contratação direta com o fornecedor. Este método apresenta várias vantagens nesse contexto específico:

* Permite uma integração mais eficaz e coordenada entre a equipe do projeto cultural e a empresa contratada, facilitando o alinhamento estratégico e a comunicação.

* Garante que a customização dos serviços de assessoria para os projetos culturais incentivados possa ser realizada de maneira precisa, atendendo às demandas únicas de cada iniciativa cultural.

* Oferece maior flexibilidade nas negociações contratuais, incluindo prazos, escopos de trabalho e custos, possibilitando um uso mais eficiente dos recursos públicos.

Facilita a gestão e o monitoramento do contrato, visto que a administração pública terá um ponto de contato único e direto para todas as fases do projeto.

Conclui-se, portanto, que a contratação direta com o fornecedor é a estratégia mais apropriada e eficiente para a execução dos serviços técnicos e especializados de assessoria técnica em projetos culturais. Isto proporcionará uma abordagem focada na qualidade e na personalização, essenciais para o sucesso dos objetivos culturais de Itaipipoca.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta-se integralmente nos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Conforme determina o art. 18, o planejamento de uma contratação pública deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas, e de gestão que possam interferir na escolha da solução a ser contratada, garantindo o atendimento eficaz da demanda pública a ser satisfeita.

A escolha pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e especializados de assessorias técnica em projetos culturais, englobando gestão de projetos, elaboração, formatação, acompanhamento, tramitação e prestação de contas de projetos incentivados pelas leis estaduais e pela Lei Federal de Incentivo à Cultura, reflete uma análise criteriosa e aprofundada dos requisitos estabelecidos por esta Lei, bem como das necessidades específicas da Secretaria da Cultura de Itaipipoca.

De acordo com o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido é essencial para justificar a escolha de realizar uma contratação. Nesse sentido, o setor cultural apresenta especificidades que exigem não apenas conhecimento técnico profundo, mas também uma sensibilidade especial para lidar com as diversas formas de expressão cultural e suas respectivas necessidades de promoção, gestão e preservação. A prestação deste serviço por uma empresa especializada permite não apenas a adequação aos requisitos técnicos e legais vigentes, particularmente aqueles relatados na Lei de Incentivo à Cultura, mas também garante uma abordagem estratégica e integrada, essencial para o sucesso e a sustentabilidade de projetos culturais.

Além do mais, a análise mercadológica, conforme demanda o inciso V do § 1º do mesmo artigo, evidenciou que a contratação de um serviço integrado de assessoria representa a solução mais eficiente e econômica, estando em





consonância com os princípios de economicidade e eficiência que regem a Lei 14.133/2021. Tal escolha é corroborada pelo levantamento de mercado, que aponta para uma realidade em que poucos fornecedores são capazes de atender a complexidade e abrangência requeridas pela administração pública para atuar eficazmente na área cultural, particularmente no que se refere aos projetos incentivados.

Em suma, o objeto deste ETP configurou-se como a solução mais adequada e vantajosa para o interesse público, tendo sido cuidadosamente validado frente aos requisitos jurídicos, técnicos e financeiros estabelecidos pela Lei 14.133/2021. A contratação dessa solução integral, focada tanto na gestão quanto na execução de projetos culturais, representa o alinhamento estratégico às necessidades da Secretaria da Cultura de Itaipipoca e o compromisso com a promoção, fortalecimento e sustentabilidade da cultura local, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS TÉCNICA A SEREM PRESTADOS EM PROJETOS CULTURAIS INCENTIVADOS, GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS, ELABORAÇÃO, FORMATAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, TRAMITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS CULTURAIS. ATRAVÉS DAS LEIS DE	4,000	Serviço
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS TÉCNICA A SEREM PRESTADOS EM PROJETOS CULTURAIS INCENTIVADOS, GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS, ELABORAÇÃO, FORMATAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, TRAMITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS CULTURAIS. ATRAVÉS DAS LEIS DE INCENTIVO À CULTURA ESTADUAIS E DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA DE ITAIPICOCA.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS TÉCNICA A SEREM PRESTADOS EM PROJETOS CULTURAIS INCENTIVADOS, GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS, ELABORAÇÃO, FORMATAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, TRAMITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS CULTURAIS. ATRAVÉS DAS LEIS DE	4,000	Serviço	10.278,92	41.115,68
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS TÉCNICA A SEREM PRESTADOS EM PROJETOS CULTURAIS INCENTIVADOS, GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS, ELABORAÇÃO, FORMATAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, TRAMITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS CULTURAIS. ATRAVÉS DAS LEIS DE INCENTIVO À CULTURA ESTADUAIS E DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA DE ITAIPICOCA.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 41.115,68 (quarenta e um mil, cento e quinze reais e sessenta e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto das licitações constitui uma prática recomendada para promover a competitividade, viabilizar o aproveitamento ótimo do mercado fornecedor e assegurar a aquisição eficiente em termos técnicos e econômicos. Após avaliação criteriosa, foi decidido pelo





parcelamento da solução relacionada à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em projetos culturais.

Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que os serviços de assessoria técnica em projetos culturais são divisíveis tecnicamente sem que haja prejuízo para a qualidade ou integridade dos resultados esperados. Isso permite a execução de atividades especializadas por diferentes fornecedores sem

comprometer o sucesso do projeto.

Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto não apenas é tecnicamente viável, como também promove uma gestão econômica mais eficiente dos recursos públicos. Permite-se a contratação de serviços ajustados às necessidades específicas de cada fase do projeto cultural, evitando-se gastos desnecessários com a contratação de pacotes de serviços homogêneos que não atendam integralmente às particularidades do projeto.

Economia de Escala: O parcelamento foi considerado sob a perspectiva de não gerar perda de economia de escala. Pelo contrário, estudos de mercado demonstram que esta abordagem pode, de fato, reduzir os custos totais da contratação ao se negociar com múltiplos fornecedores, favorecendo a obtenção de preços mais competitivos por parte da administração pública.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento do objeto visa ampliar a competitividade, habilitando a participação de um número maior de empresas, inclusive micro e pequenas empresas que, de outra forma, poderiam ser excluídas devido à incapacidade de fornecer a totalidade de serviços requeridos. Isso alinha-se ao incentivo à diversificação da base de fornecedores e ao estímulo à inovação.

Análise do Mercado: A análise do mercado fornecedor de serviços culturais revelou que a divisão do objeto em lotes específicos é uma prática comum e recomendada, proporcionando aos órgãos públicos acesso a uma variedade maior de soluções inovadoras e adaptadas às necessidades dos projetos culturais, além de estimular a competitividade e a transparência nas contratações públicas.

Consideração de Lotes: De acordo com a avaliação do volume e da complexidade dos serviços a serem contratados, optou-se por estruturar a licitação em lotes que permitam a participação de diversos fornecedores. Tal abordagem adequa-se à demanda variável de serviços especializados, garantindo a cobertura eficaz de todas as necessidades identificadas sem prejuízos à economicidade ou aos resultados esperados.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da solução para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em projetos culturais alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo um melhor aproveitamento dos recursos públicos e garantindo a obtenção de resultados eficazes e de qualidade para a administração pública.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA) da entidade para o exercício financeiro em curso, conforme registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o número PCA PNCP: 07623077000167-0-000007/2024. Este processo está categorizado sob a classe/grupo 109, que abrange Serviço de Assessoria e Apoio Técnico Administrativo, particularmente direcionado às áreas que necessitam de suporte especializado em gestão e execução de projetos culturais.

A integração desta contratação com o PCA evidencia o comprometimento da entidade com os princípios de eficiência, planejamento e transparência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo que atesta a consonância do projeto com as prioridades estabelecidas no âmbito do desenvolvimento e fomento cultural local. A escolha deste serviço específico, dentro do mencionado PCA, reflete um planejamento estratégico orientado à valorização e à disseminação da cultura, por meio da viabilização e da adequada execução de projetos culturais,





conforme demandado pelas necessidades e particularidades identificadas pela Secretaria da Cultura de Itapipoca.

Adicionalmente, a especificação deste processo no Plano de Contratações Anual, sob o protocolo indicado, assegura que a contratação em questão está devidamente alinhada à política de desenvolvimento sustentável e ao aproveitamento eficaz dos recursos públicos, metas que recortam o planejamento e a gestão contratual da Administração Pública direta e indireta. Desta forma, reafirma-se o propósito de se alcançar os resultados pretendidos com o projeto, coadunando-se com os objetivos mais amplos de promoção da cultura e inovação educacional e social no município de Itapipoca.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de assessoria técnica para projetos culturais incentivados compreendem uma série de objetivos estratégicos, financeiros e operacionais, alinhados com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que rege o regime jurídico das licitações e contratos administrativos. A fundamentação neste segmento propõe assegurar a realização eficaz e eficiente dos serviços em prol do interesse público, promovendo a valorização e o desenvolvimento da cultura local por meio do fomento a projetos culturais dentro do município de Itapipoca. Os objetivos específicos incluem:

Otimização de Recursos Públicos: Gerar economia ao erário por meio da seleção de proposta mais vantajosa financeiramente, prevista no art. 11, I, da Lei

14.133/2021. Pretende-se maximizar a alocação de recursos financeiros disponíveis, garantindo a viabilidade e sustentabilidade dos projetos culturais a serem

desenvolvidos.

Transparência e Controle Social: Em consonância com o princípio da publicidade e transparência (art. 5º) e alinhado ao art. 12, que prevê o uso preferencial de meios digitais nos atos do processo licitatório, busca-se promover a transparência total das ações implementadas, permitindo amplo acesso e acompanhamento pela população e órgãos de controle.

Inovação e Desenvolvimento Local: Incentivar a aplicação de práticas inovadoras em gestão de projetos culturais, de acordo com o art. 11, IV da Lei 14.133/2021. O foco em inovação deve contribuir para o desenvolvimento cultural, social e econômico da região, promovendo a diversidade e a preservação da riqueza cultural de Itapipoca.

Capacitação e Fortalecimento Institucional: Conforme o art. 18, X, espera-se que a empresa contratada proporcione transferência de conhecimento e capacitação aos servidores da Secretaria da Cultura de Itapipoca, visando aprimorar a gestão de projetos culturais e assegurar a autonomia e fortalecimento institucional para gestões futuras.

Alinhamento Estratégico e Eficiência Operacional: Garantir que as ações estejam alinhadas ao planejamento estratégico da Secretaria da Cultura e do município de Itapipoca, conforme o art. 18, III e IX, otimizando processos e promovendo a eficácia nos projetos culturais, desde sua concepção até a prestação de contas. **Sustentabilidade e Impacto Social:** Alinhar os projetos culturais às práticas de sustentabilidade, buscando minimizar impactos ambientais negativos e maximizar os benefícios sociais, conforme o art. 18, XII. Visa-se promover a conscientização cultural ambiental e o desenvolvimento sustentável.

A estratégia delineada para alcançar estes resultados abrange a adoção de critérios rigorosos na seleção da empresa contratada, garantindo sua capacidade técnica e experiência comprovadas na gestão de projetos culturais incentivados, foco na inovação, transparência, e aderência aos princípios regulatórios e boas práticas de





governança e sustentabilidade. A implementação desta contratação, embasada nos preceitos da Lei 14.133/2021, vislumbra, portanto, contribuir significativamente para o fomento e enriquecimento da cultura local, promovendo o bem-estar social, o desenvolvimento econômico e a valorização da identidade cultural de Itapipoca.

11. Providências a serem adotadas

Para a execução eficaz do projeto de prestação de serviços técnicos e especializados de assessorias técnica voltados para projetos culturais incentivados e sua gestão em Itapipoca, são necessárias as seguintes providências detalhadas:

- **Capacitação de Equipes:** Promover a qualificação dos servidores públicos envolvidos na gestão, elaboração e acompanhamento de projetos culturais, por meio de cursos e treinamentos específicos sobre as leis de incentivo à cultura estaduais e federal, bem como em gestão de projetos culturais.
- **Modernização de Equipamentos e Softwares:** Adquirir e implementar ferramentas e softwares especializados na gestão de projetos e na tramitação de processos, para otimizar a elaboração, formatação, acompanhamento, tramitação e prestação de contas dos projetos.
- **Assessoria Jurídica Especializada:** Contratar assessoria jurídica com conhecimento nas leis de incentivo à cultura, para oferecer suporte legal adequado nas diversas etapas dos projetos, visando minimizar riscos e assegurar a conformidade com a legislação vigente.
- **Sistema de Monitoramento e Avaliação:** Desenvolver e implementar um sistema de monitoramento e avaliação para os projetos culturais incentivados, visando o acompanhamento contínuo do desempenho e a eficácia das ações implementadas, bem como o atingimento das metas e resultados esperados.
- **Divulgação e Comunicação:** Embasar a criação de campanhas de divulgação e conscientização sobre os projetos culturais desenvolvidos, incluindo suas fases de execução, importância e impactos culturais e sociais na comunidade de Itapipoca.
- **Parcerias Estratégicas:** Estabelecer parcerias com instituições de ensino, ONGs, entidades culturais e empresas privadas, visando ampliar o acesso aos recursos, a troca de experiências e a capacitação técnica, bem como aprimorar a execução dos projetos culturais.
- **Estruturação de Processos:** Revisar e estabelecer procedimentos claros e eficientes para a tramitação e gestão de projetos, desde sua concepção até a prestação de contas final, passando pela captação de recursos, com base nas melhores práticas de gestão de projetos.
- **Auditorias Periódicas:** Realizar auditorias internas e independentes de forma periódica para avaliar a adequação, eficiência e eficácia dos processos relacionados à gestão dos projetos culturais, visando a melhoria contínua e a transparência.

Estas providências adotam uma abordagem integrada, considerando os aspectos técnicos, jurídicos, de gestão, comunicação e de monitoramento, essenciais para o sucesso da contratação e execução dos serviços propostos para o desenvolvimento e fortalecimento do setor cultural de Itapipoca.

12. Justificativa para adoção do registro de preços





Após cuidadosa análise das especificidades do objeto da contratação, assim como das previsões constantes na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a prestação de serviços técnicos e especializados de assessorias técnica a serem prestados em projetos culturais incentivados, gestão de projetos culturais, elaboração, formatação, acompanhamento, tramitação e prestação de contas dos projetos culturais, através das leis de incentivo à cultura estaduais e da lei federal de incentivo à cultura, junto ao Governo Federal, através da Secretaria da Cultura de Itapipoca.

Conforme estipulado pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é uma ferramenta que visa, principalmente, atender demandas cujas quantidades e momentos de aquisição são incertos, proporcionando agilidade e flexibilidade na contratação de bens e serviços comuns. Entretanto, a natureza dos serviços a serem contratados nesta oportunidade demonstra uma demanda específica, com características singulares que exigem um alto grau de especialização e customização, não se enquadrando adequadamente na dinâmica e na generalidade típica dos contratos regidos pelo sistema de registro de preços.

A adoção deste sistema é estrategicamente desaconselhável para esta contratação, dado que os serviços possuem requisitos técnicos muito específicos que variam conforme a particularidade de cada projeto cultural, não se beneficiando da padronização e da repetitividade que caracterizam as contratações mais adequadas ao registro de preços. Dessa forma, conforme orienta o § 6º do art. 83 da mesma lei, este sistema de contratação não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para aquisição pretendida, quando julgado mais conveniente e vantajoso para a administração pública.

Por fim, a complexidade e a especificidade dos serviços demandados pela Secretaria da Cultura de Itapipoca justificam a decisão de não adotar o registro de preços. A necessidade de elaboração, acompanhamento, gestão e prestação de contas de projetos culturais sob medida para atender as diretrizes das leis de incentivo à cultura requerem uma abordagem contratual que privilegie a seleção de uma empresa ou conjunto de empresas com especialização comprovada nessas atividades específicas, sob a perspectiva de um contrato único que garanta a integralidade e a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com o que dispõe o art. 18, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de adequação da contratação para atendimento das necessidades públicas específicas.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, específica em seus diversos dispositivos a organização da participação de empresas em certames licitatórios, determinando a configuração e as restrições aplicáveis a tais atuações. Em especial, a execução do presente objeto, qual seja, a prestação de serviços técnicos especializados de assessorias a serem prestados em projetos culturais incentivados, gestão de projetos culturais, elaboração, formatação, acompanhamento, tramitação e prestação de contas dos projetos culturais, exige um grau elevado de especialização e uma individualidade nas competências técnicas que sinalizam contra a participação de empresas na forma de consórcio.

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo





licitatório funda-se na necessidade de preservação da responsabilidade direta e na individualização de tarefas altamente especializadas, conforme orientado pelo artigo 15 da referida lei, que embora preveja a possibilidade de participação de licitantes sob forma de consórcio, impõe limitações rígidas, e estabelece que cada caso deve ser justificado, nos fundamentos da eficiência e eficácia da execução do objeto contratado.

Importante sublinhar que, para contratações que demandam alto grau de especialização e conhecimento detalhado do contexto local cultural e administrativo, como é o caso dos serviços requeridos, a divisão de responsabilidades entre várias entidades consorciadas pode gerar diluição de responsabilidades e comprometer a agilidade e qualidade dos serviços prestados. Ademais, o artigo 7º, ao abordar a gestão por competências e a designação de agentes públicos, enfatiza a importância da qualificação atestada por certificação profissional, indicando a valorização da expertise específica, o que pode ser dificultado em arranjos consorciados.

Além disso, conforme o princípio da eficiência, articulado ao longo da Lei nº 14.133/2021 e, especificamente, em seu artigo 11, que assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a constituição de consórcios pode não ser a solução mais eficaz para a Administração atingir seus objetivos, especialmente em serviços técnicos especializados que exigem um elevado grau de cooperação, coordenação e comunicação interna intensiva.

Em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, a vedação também se alinha aos princípios administrativos e às exigências de accountability e transparência previstas respectivamente nos artigos 5º e 6º, ao considerar que a gestão direta com uma empresa especializada pode simplificar o processo de execução contratual, a fiscalização e a prestação de contas dos projetos culturais, além de evitar a complexidade e os riscos associados à coordenação de múltiplas entidades.

Portanto, a decisão pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio encontra substrato na natureza especializada dos serviços a serem prestados, na necessidade de preservar a qualidade e eficiência da execução e no interesse público de zelar pela melhor aplicação dos recursos públicos, em concordância com as disposições e o espírito da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em alinhamento às disposições da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável entre seus princípios para as contratações públicas, e considerando o escopo da prestação de serviços técnicos especializados em assessorias culturais, propõem-se medidas mitigadoras visando minimizar qualquer possível efeito negativo emergente das atividades contratadas. Estas medidas contemplam:

- **Capacitação Continuada:** Promover treinamentos regulares para as equipes envolvidas, garantindo a ampla conscientização e adoção de práticas sustentáveis, apropriadas à natureza do serviço prestado.
- **Uso de Tecnologia:** Incentivar o uso de plataformas digitais para reuniões, elaboração e tramitação de documentos, visando a redução do uso de papel e





outros insumos físicos, alinhado ao propósito de eficiência e sustentabilidade preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

- **Gestão de Resíduos:** Implementar políticas internas para a correta disposição e, quando possível, a reciclagem de resíduos gerados, promovendo práticas de responsabilidade socioambiental.
- **Logística Reversa:** Estruturar procedimentos de logística reversa para produtos e materiais cujo ciclo de vida encerra-se durante ou após a realização dos serviços contratados, garantindo seu adequado descarte ou reciclagem, conforme previsão do art. 18, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.
- **Relatórios de Sustentabilidade:** Elaborar e divulgar relatórios periódicos de sustentabilidade, demonstrando as práticas adotadas e os resultados obtidos, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento sustentável.
- **Avaliação e Melhoria Contínua:** Realizar avaliações periódicas das práticas de sustentabilidade implementadas, buscando continuamente melhorias e ajustes necessários para potencializar os resultados positivos e mitigar quaisquer impactos adversos.

Essas medidas, alinhadas aos princípios de eficiência, moralidade, impessoalidade, legalidade, e desenvolvimento nacional sustentável da Lei nº 14.133/2021, são fundamentais para assegurar que a prestação dos serviços técnicos especializados em assessorias culturais promova não apenas o fomento cultural, mas também contribua com práticas responsáveis e sustentáveis, refletindo no bem-estar coletivo e na preservação ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa revisão e análise detalhada dos elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços técnicos especializados de assessorias técnica para projetos culturais incentivados. Esta conclusão está fundamentada nos princípios de eficácia, eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável, conforme delineados nos artigos 5º e 11 ao 14 da referida Lei.

Primeiramente, a necessidade premente da contratação está assentada na imprescindibilidade de aprimorar o acesso às leis de incentivo à cultura, tanto estaduais quanto federais, caracterizando uma manifesta ação de fortalecimento e fomento ao setor cultural, alinhada ao interesse público (Art. 18, §1º, I). Além disso, a escolha pela prestação deste serviço especializado apresenta-se como a solução mais adequada, em virtude da complexidade que envolve a elaboração, formatação, acompanhamento, tramitação e prestação de contas dos projetos culturais.

O levantamento de mercado realizado (Art. 18, §1º, V) comprovou a existência de empresas capacitadas para prestar o serviço demandado, garantindo, assim, a competição e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, além de promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no Art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, a estimativa de valor da contratação, baseada em pesquisa de mercado e aderente às exigências legislativas (Art. 23), assegura que os preços propostos estão em acordo com os valores praticados pelo mercado, sustentando a razoabilidade econômica da ação.





Em relação ao planejamento e alinhamento estratégico da contratação (Art. 18, §1º, II), evidencia-se que a iniciativa está em plena concordância com os objetivos da Secretaria da Cultura de Itapipoca, visando a captação de recursos e a ampliação do alcance cultural, que são essenciais para o desenvolvimento cultural e social local. Além disso, a atenção aos possíveis impactos ambientais (Art. 18, §1º, XII) e a implementação de medidas mitigadoras reforçam o compromisso com um desenvolvimento sustentável e responsável.

Finalmente, é importante destacar que todas as etapas do processo, desde a elaboração do ETP até a conclusão pela viabilidade da contratação, observaram estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos demais princípios estipulados pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a integridade e a transparência do processo licitatório.

Diante dos elementos apresentados e analisados, posiciona-se favoravelmente pela contratação dos serviços técnicos especializados de assessorias técnica para projetos culturais incentivados, por meio das leis de incentivo à cultura estaduais e da Lei Federal de Incentivo à Cultura, junto ao Governo Federal, através da Secretaria da Cultura de Itapipoca. Tal posicionamento sustenta-se firmemente nos pilares da razoabilidade, da viabilidade técnica e econômica, e do alinhamento com os objetivos estratégicos da administração pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Itapipoca / CE, 19 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FRANCISCO GIDEL DE OLIVEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS
MEMBRO

assinado eletronicamente
Francisco Fagner Pires de Sousa
MEMBRO

assinado eletronicamente
RONIEL DA SILVA SOARES
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 287-013-3426
PÁGINA: 11 DE 12





PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 287-013-3426
PÁGINA: 12 DE 12

